



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

**Altera a Lei Complementar n.º 109,
de 17 de dezembro de 2007 e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de
2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*Art. 12-A. Os membros titulares do Conselho de
Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos,
e os suplentes quando convocados pela ausência de seus
respectivos titulares de cada representação, farão jus ao
recebimento de Jeton de presença correspondente a 28 (vinte e
oito) UFM's PVS, por cada participação em reunião de seu
respectivo órgão. (Acréscitado)*

*§1.º O jeton ora instituído tem por objetivo a busca de
permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros
dos respectivos conselhos e será pago no mês subsequente à
realização das reuniões. (Acréscitado)*

*§2.º Será pago jeton de presença pela participação máxima em
02 (duas) reuniões mensais, somadas as reuniões ordinárias e
extraordinária, para os membros do Conselho de
Administração e do Comitê de Investimentos e no máximo pela
participação em 01 (uma) reunião mensal para os membros do
Conselho Fiscal. (Acréscitado)*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§3.º As reuniões extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal ou do Comitê de Investimentos somente poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do Andradas Prev e, eventualmente, por seu substituto legal ou pelos Presidentes dos referidos órgãos, mediante justificativa prévia em ambos as situações. (Acrescentado)

§4.º Os jetons somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função pública nos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos e não serão incorporados para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária e nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões. (Acrescentado)

§5.º Ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município o ônus pelo pagamento do jeton de presença, que será custeado por meio dos recursos provenientes da Taxa de Administração, devendo o pagamento ocorrer no mês subsequente à realização da reunião, juntamente como a folha de pagamento. (Acrescentado)

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal